

RESOLUÇÃO DP Nº. 36.2014, DE 17 FEVEREIRO DE 2014.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E PARA OS DE
FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
ÀS EMBARCAÇÕES, NAS ÁREAS DO PORTO
ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e das atribuições dispostas no Inciso 1 do Artigo 18 do Estatuto e,

Considerando a legislação ambiental, em especial a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e a Lei n.º 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

Considerando o disposto nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de São Paulo com destaque para a NORMAM 08 da Diretoria de Portos e Costas;

Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 29 — Segurança Saúde no Trabalho Portuário da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho brasileiro;

Considerando a Decisão DIREXE nº. 108.2011, em sua 1.479ª Reunião (ordinária), realizada em 20-04-2011.

RESOLVE:

1. Determinar que os serviços de abastecimento de combustível e fornecimento de óleos lubrificantes, inclusive aqueles que se utilizam de meios terrestres, somente poderão ser realizadas por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária;

1.1. As empresas qualificadas a prestar serviços de abastecimento de combustível ou de fornecimento de óleos lubrificantes às embarcações, tanto por mar como por terra, deverão providenciar cadastro junto à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente — SPM, da Diretoria Presidência — DP;

1.2. Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir e apresentar os seguintes documentos:

a. Plano de Combate a Emergências — PCE com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida por profissional legalmente habilitado, apresentando comprovante de pagamento;

b. Plano de Emergência Individual — PEI com a devida aprovação pelo órgão ambiental;

c. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida por profissional legalmente habilitado, apresentando comprovante de pagamento;

d. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO com respectivos Atestados de Saúde Ocupacional, todos assinados por Médico do Trabalho;

e. Registro na ANP;

f. Certificação Técnica do IBAMA;

g. Para empresas cujos serviços se deem por mar, além dos documentos acima, são necessários:

- I. Registro da ANTAQ como empresa de navegação de apoio portuário;
- II. Cadernetas de Inscrição e Registro da Tripulação;
- III. Certificado de Segurança da Navegação (CSN) de todas as embarcações que realizarão os serviços.

1.3. As empresas cadastradas deverão entregar à SPM um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua realização;

1.3.1. Este relatório deverá conter o tipo de produto, volume em metros cúbicos, navio que recebeu o produto, tempo de duração da operação e horário do fim da operação;

1.4. Os documentos para credenciamento e relatórios mensais devem ser entregues no Protocolo Geral da Companhia Docas do Estado de São Paulo, sito à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, sem número, Macuco, Santos, São Paulo, CEP 11015-900;

1.5. Todos os documentos e relatórios devem ser entregues em 2 (duas) vias sendo 1 (uma) impressa e 1 (uma) via digital;

1.5.1. As vias impressas deverão estar encadernadas com capa plástica, com impressão feita somente no anverso (frente) da folha em papel branco de boa qualidade, no formato A4 (21,0 x 29,7 cm);

1.5.2. A via digital deve ser gravada em mídia de leitura ótica e identificada com o nome da empresa, data de gravação e referência (documentos de credenciamento ou relatório);

1.5.2.1. A via digital deve ser entregue dentro de um envelope lacrado com as mesmas inscrições da mídia;

2. Durante todo o período de abastecimento de combustível, tanto as embarcações quanto os meios em terra, deverão manter pessoal qualificado e adestrado para tomar pronta ação e interromper rapidamente os serviços em caso de incidente ou acidente;

2.1 As embarcações deverão ser capazes de desatracar a qualquer momento em situações de emergência e todos os sistemas de

bloqueio de drenagem do convés deverão estar devidamente ativados e vedados, de modo a evitar qualquer escape, fuga ou derrame;

2.2. Durante as operações de transferência de óleo entre embarcações deverão ser atendidos os procedimentos abaixo especificados, cuja adoção será de responsabilidade da empresa prestadora do serviço:

a) Antes do início da operação de transferência, lançar barreiras de contenção de óleo no entorno das embarcações envolvidas na operação; ou,

b) Manter uma embarcação dedicada no local, para responder a qualquer incidente de derramamento de óleo, dotada de barreiras de contenção de óleo em quantidade adequada e pessoal qualificado, durante o transcorrer da operação;

2.3. Nos casos de operações de transferência entre embarcações fundeadas, durante o período noturno, deverá ser atendida obrigatoriamente a alínea “a”;

2.4. O navio e a embarcação fornecedora devem estar arvorando a bandeira Bravo (encarnada e drapeada) de dia, e exibir uma luz encarnada, á noite, ambos no mastro principal;

2.5. O armador do navio, ou a agência marítima, ou o preposto do armador deve providenciar a instalação junto à escada do portaló de uma placa com os dizeres “NAVIO EM PROCESSO DE ABASTECIMENTO PELO LADO DE MAR”;

3. Proibir a atracação e as operações com barcaças ou outras embarcações a contra bordo de navios que estejam operando com gás liquefeito a granel ou com granéis líquidos inflamáveis, cujo ponto de fulgor seja inferior a 60°C (140°F) em teste de vaso fechado, nos Terminais da Alamoia e da Ilha do Barnabé;

3.1 As operações com barcaças ou outras embarcações, para quaisquer serviços de abastecimento ou fornecimento, serão permitidas apenas antes ou após as operações de navios com tais produtos, nunca simultaneamente; e,

- 3.2. A simultaneidade das operações será permitida apenas quando os produtos que estiverem sendo operados não forem inflamáveis ou quando forem realizadas por meio de tubulações apropriadas, sem utilização de barcaças.
4. É vedado o abastecimento de combustível nas embarcações durante as operações envolvendo cargas explosivas.
5. A solicitação para os serviços de abastecimento de combustível, de fornecimento de água potável às embarcações e a de operações simultâneas, esta última nos casos permitidos, deve ser feita pelo armador, ou seu agente, ou preposto;
- 5.1. A solicitação é obrigatória e deve ser recebida na Superintendência de Gestão Portuária — SCP, da Diretoria de Desenvolvimento Comercial — DC, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo que não ocorra a realização dos serviços;
- 5.2. O armador do navio, ou a agência marítima, ou o preposto do armador deve listar os produtos que irão operar simultaneamente e, no caso de serem perigosos, informar a sua classificação e nomenclatura segundo a Organização Marítima Internacional (IMO);
- 5.3. A SCP deverá informar a solicitação desses serviços à SPM, à Superintendência da Guarda Portuária — SPP, da Diretoria Presidência, com 24 horas de antecedência.
6. Determinar à SCP, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à SPM, a obrigação de manter as sistemáticas de inspeção e cadastro de empresas, deferindo a sua habilitação e inabilitação, bem como o rápido acionamento do plano de ação pertinente e ágil notificação dos órgãos e autoridades públicas, quando necessário e, à SPP, a incumbência de intensificar as sistemáticas de controle de entrada e saída.
7. O não cumprimento desta resolução acarretará multa de 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;

8. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DP n°. 29.2011, de 10 de maio de 2011, bem como o item 2 da Resolução DP n°.12.2012, de 27 de janeiro de 2012.

9. A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente